

INTERESSADO: Colégio Monteiro Lobato		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Monteiro Lobato (Censo/Inep nº 23074795), Instituição sediada na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese CEP: 60.425-232, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.969.646/0001-68.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 07661047/2023	PARECER Nº 537/2023	APROVADO EM: 11/10/2023

I – RELATÓRIO

Nadyjanayra Silveira de Almeida, orientadora da CEPOP/COESC/Seduc, por meio do Ofício nº 117/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que o Colégio Monteiro Lobato encerrou suas atividades em 31.12.2011, e o acervo escolar fora entregue na Secretaria da Educação do Estado (Seduc), somente em 29 de agosto de 2023.

Consta, também, no processo um ofício enviado pela escola esclarecendo que o Colégio Lourenço Filho-Central, Inep nº 23073209, ficou responsável pelo acervo do Colégio Lourenço Filho Montese, e que o Colégio Vega Sul, Inep nº 23462604, responsável pelo acervo do Colégio Veja Montese.

Referida instituição, integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese, CEP: 60.425-232, nesta capital; está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.969.646/0001-68, com Censo Escolar nº 23074795, e fora reconhecida pelo Parecer nº 1010/2014 e pelo mesmo ato legal teve a aprovação da mudança de denominação para Colégio Lourenço Filho Montese com validade até 31.12.2017.

Posteriormente, obteve uma nova renovação do reconhecimento de curso de ensino fundamental, pelo Parecer nº 425/2019 cuja validade expirou em 31/12/2020.

No ano de 2021, pelo Parecer nº 181/2021, foi renovado o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2024, e aprovada a mudança de denominação para Colégio Vega Montese.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 537/2023

recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e de outras providências.

III – VOTO DA RELATORA


Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Colégio Monteiro Lobato (Censo/Inep nº 23074795), Instituição sediada na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese CEP: 60.425-232, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.969.646/0001-68.


Sejam cientificados deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2023.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE